

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.817/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo; CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1. Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3. Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4. Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5. A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6. Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 7. Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8. Fica mantida a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 31 de dezembro de 2020, observado o disposto acordo judicial firmado no bojo do processo nº 0028849-73.2020.8.19.0002

Art. 9. A manutenção da suspensão das atividades de ensino no Município será reavaliada por Grupo de Trabalho a ser especificamente criado para tal fim.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.

§1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 13. Fica mantida a autorização para a abertura de Casas de Festas, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers no horário de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.

Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, das 6 horas até às 21 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

Art. 17. Fica mantida a autorização para abertura dos quiosques, conforme protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.

Parágrafo Único - Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 18. Fica mantida a autorização da abertura de parques infantis de Shoppings e dos espaços de recreação infantil a partir do dia 07 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 19. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Art. 20. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13.767/2020.

Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.

Art. 22. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 23. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo de serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas, citadas no caput, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e às 10h (dez horas) da manhã ou entre às 13h (treze horas) e às 15h (quinze) da tarde.

§2º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§3º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 25. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes nas sextas, sábados e véspera de feriado até às 02 horas.

§ 3º. Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 26. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes: I - mesas organizadas com distanciamento de 2 (DOIS) metros entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2 (DOIS) metros;

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;

IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 2(dois) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI - fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar;

VII - fica vedada a música ao vivo;

VIII - o horário de funcionamento será de 7h à 00:00 h;

IX - As lanchonetes, padarias e confeitarias ficam autorizadas a funcionar até às 02:00 h nas sextas-feiras, sábados e na véspera dos feriados; e

IX - fica vedada a utilização de balcões compartilhados nesta etapa.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 27. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas às 24 horas.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 28. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é VEDADO o uso de chuveiros; os vestiários devem ser usados somente para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 29. Os protocolos para os as atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 30. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo II do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 31. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

Art. 32. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 33. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 34. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 35. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 36. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteroiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 37. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. Os prazos disciplinados no "caput" ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

Art. 38. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 40. Fica mantida a autorização até o dia 31 de dezembro de 2020 da concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói.

Art. 41. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 42. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 43. Fica mantida a autorização para a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Fica mantida a vedação de utilização dos aparelhos de ginástica instalados nos calçadões.

§ 3º Fica mantida a autorização para as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.

Art. 44. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 45. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020. Art. 40. Fica mantida a autorização para os treinos no Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 46. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 47. Fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 48. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 49. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 50. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

I – Parque da Cidade;

II – Campo de São Bento;

III – Horto do Fonseca;

IV – Horto do Barreto;

V- Parque Rural do Engenho do Mato.

Art. 51. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 53. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de novembro de 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

Portarias

PORT. Nº 2020 - EXONERAR, a pedido, a contar de 24/09/2020, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, **MAXMILIANO KLEITON DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 1.245.020-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020004114/2020.

PORT. Nº 2020 - TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº.1532/2016, publicada em 17/11/2016, tendo em vista a conclusão do processo administrativo nº 020000119/2017 e PARECER 19/RPM/PPJ/2020 e VISTO 081/MNMM/PPJ/2020.

PORT. Nº 2020 - TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº.1575/2016, publicada em 22/11/2016, tendo em vista a conclusão do processo administrativo nº 020000119/2017 e PARECER 19/RPM/PPJ/2020 e VISTO 081/MNMM/PPJ/2020.

PORT. Nº 2020 - TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº.1584/2016, publicada em 25/11/2016, tendo em vista a conclusão do processo administrativo nº 020000119/2017 e PARECER 19/RPM/PPJ/2020 e VISTO 081/MNMM/PPJ/2020.

PORT. Nº 2020 - TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº.1588/2016, publicada em 26/11/2016, tendo em vista a conclusão do processo administrativo nº 020000119/2017 e PARECER 19/RPM/PPJ/2020 e VISTO 081/MNMM/PPJ/2020.

PORT. Nº 2020 - TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº.1635/2016, publicada em 08/12/2016, tendo em vista a conclusão do processo administrativo nº 020000119/2017 e PARECER 19/RPM/PPJ/2020 e VISTO 081/MNMM/PPJ/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

Solicitação – Deferido – 20/5022/18 -

Solicitação – Indeferido – 20/3235/20 – 20/5244 - 5165/19

Redução de carga horária – Deferido – 20/3266/20

Equiparação salarial – Indeferido - 20/ 5024 - 5239/20

EXTRATO Nº 162/2020

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 114/2020 ao Contrato nº104/2019;

PARTES: O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado **Jorge Luiz Nunes da Silva**; **OBJETO:** Contratação Temporária de Subcoordenador Administrativo do Programa Niterói Mais Segura; **PRAZO:** Doze (12) meses, contados a partir do dia 14 de Novembro de 2020; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 56.000,000 (Cinquenta e seis mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho nº 17.01.04.122.0145.0955, Código de Despesa nº 3.3.1.9.0.04, Fonte 114, Notas de Empenho nº 001557; **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 180002151/2017, na forma do Edital 001/2017 e Processo nº 180000913/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Novembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/006732/2020

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11098 à empresa SERVICE NAVE REPAROS NAVAIS S/S LTDA - ME, CNPJ nº: 00219608000101 e inscrição de nº: 1592328, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018.

O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

030/003768/2020

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11102, à empresa NET-MAR REPAROS NAVAIS S/C LTDA -ME, CNPJ nº 02763791000137 e inscrição de nº 1005446, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, conforme explicitado em termo de diligência juntado aos autos, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL**

O Departamento de Administração Tributária torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento para apresentação dos dados bancários (agência, conta corrente e nº do banco), mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18.

- **TORRES MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA ME – Processo: 030/016716/2019.**

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de 50% do ISSQN, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- **GROW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / RESIDENCIAL BELLA VISTA LTDA – Processo: 030/024097/2016.**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAIS**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos

endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

Os interessados dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- **CARLOS EDUARDO VON DOELLINGER MANHÃES; Inscrição: 192.390-3 – Processo: 030/004388/2020.**
- **ADRIANA CRISTINA LOPES; Inscrição: 038.188-9 – Processo: 030/004384/2020.**
- **ESPÓLIO DE GERALDA FARIA DA FONTE; Inscrição: 006.787-6 – Processo: 030/001650/2020.**
- **ANTÔNIO COELHO SILVA; Inscrição: 006.298-4 – Processo: 030/001401/2020.**
- **LEONARDO FONSECA PIMENTA; Inscrição: 026.625-4 – Processo: 030/032306/2019.**
- **ESPÓLIO DE HINDEBURGO ALVES DO NASCIMENTO; Inscrição: 093.151-9 – Processo: 030/030123/2019.**
- **ARTHUR TOLINI; Inscrição: 100.173-4 – Processo: 030/028712/2019.**
- **MÁRCIA MARIA DE CARVALHO CIRNE; Inscrição: 100.172-6 – Processo: 030/028710/2019.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de isenção do IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

- **THEREZINHA RODRIGUES; Inscrição: 011.889-3 – Processos: 030/005169/2020.**
- **SERGIO LUIS NASCIMENTO – Processo: 030/004069/2020.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de isenção do IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

- **RONALDO DANTAS DA SILVA; Inscrição: 211.433-8 – Processo: 030/002547/2020.**
- **WILSON NACIF DE ANDRADE; Inscrição: 211.388-4 – Processo: 030/001819/2020.**

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012245/2020 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS.

“Acórdão nº.: 2668/2020: - ITBI – Revisão de Lançamento. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Pagamento do crédito tributário – Extinção da obrigação e do litígio tributário – art. 156, inciso I do CTN e art. 26, parágrafo único do Decreto nº 10.487/09. Recurso não conhecido.”

030/009117/2020 - FERNANDO GONÇALVES DE ANDRADE.

“Acórdão nº.: 2671/2020: - ITBI – Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido.”

030/018935/2018 - ANGELA MARIA LAND CURTI.

“Acórdão nº.: 2664/2020: - Recurso Voluntário. Intempestividade. O artigo 78 da Lei 3368/18, dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão de primeiro grau. Recurso voluntário que não se conhece.”

030/025307/2018 - SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S. A.

“Acórdão nº.: 2665/2020: - ISS. Sociedade em conta de participação. Obrigações de fazer do sócio ostensivo em relação aos sócios ocultos que estejam compreendidas dentro do escopo do objeto social não consistem em fatos geradores do imposto. Recurso de ofício conhecido e não provido.”

030/017703/2019 - RHOEMARA DOS SANTOS CARVALHO ARCE MARQUES.

“Acórdão nº.: 2667/2020:- IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão elementos cadastrais discutida nos autos do processo nº 030012888/2018 – Duplicidade de protocolos – Princípio da unirecorribilidade – Recurso ao qual se nega provimento.”

030/016139/2018 - ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA.

“Acórdão nº.: 2669/2020: - ISSQN - Recurso de ofício e recurso voluntário - Obrigação principal – Lançamento de ofício – Locação de mobiliário urbano para informação - inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade subitem 17.24 - Recurso de ofício e recurso voluntário conhecidos e não providos.”

030/016135/2018 - ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA.

“Acórdão nº.: 2670/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação acessória – Lançamento de ofício – Emissão de nota fiscal de serviços com subitem incorreto – Emissão de nota fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.”

030/019550/2018 - SOCIAL RBN - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

“Acórdão nº.: 2672/2020: - ISS. Recurso de ofício. Nulidade do lançamento por vício formal em razão da fixação da base de cálculo do imposto por arbitramento. Ausência de arbitramento quando o cálculo do imposto fundamenta-se exclusivamente nas informações prestadas pelo próprio sujeito passivo em relação ao preço e a quantidade dos serviços prestados durante o período de competência referente ao lançamento do imposto. Recurso conhecido e provido, cancelando a decisão de primeira instância que declarou nulo o lançamento e reenvio dos autos à autoridade a quo para apreciação do mérito da impugnação.”

030/019551/2018 - SOCIAL RBN - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

“Acórdão nº.: 2673/2020: - Multa por não emissão de notas fiscais de serviços tributáveis pelo ISS. Recurso de ofício. Nulidade do lançamento por vício formal em razão da fixação da base de cálculo da multa por arbitramento. Ausência de arbitramento quando o lançamento se fundamenta exclusivamente nas

informações prestadas pelo próprio sujeito passivo em relação ao preço e a quantidade das operações durante o período de competência referente ao lançamento. Recurso conhecido e provido, cancelando a decisão de primeira instância que declarou nulo o lançamento e reenvio dos autos à autoridade a quo para apreciação do mérito da impugnação.”

030/008287/2019 - FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

“Acórdão nº.: 2674/2020: IPTU. Revisão de dados cadastrais. Discordância entre o sujeito passivo e o Fisco em relação aos fatos que motivaram a alteração cadastral. Competência privativa do Coordenador do IPTU para decidir a controvérsia em primeira instância. Vício de competência na decisão do Coordenador de Tributação. Recurso de ofício conhecido e provido, devendo o processo ser remetido à CIPTU para julgamento.”

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no presente processo, relativo à prestação de serviços de tecnologia da informação para garantir o desenvolvimento e manutenção dos serviços de infraestrutura e sistemas de informação para a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói baseado em UST, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta Secretaria, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020, adjudicando a prestação de serviço à empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 85.240.869/0001-66, no valor total licitado de R\$ 946.452,32 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Portaria UGP/CAF nº 011/2020, de 30 de novembro 2020.

Determina a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO Contrato nº 009/2018

A Coordenadora Geral da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável, Sra. Dioné M. Marinho Castro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 861/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor;

Considerando a comunicação feita pela empresa PLANAVE S.A. Estudos e Projetos de Engenharia de que vários dos funcionários do escritório de Niterói responsáveis pelo Contrato nº 009/2018 foram diagnosticados positivamente como infectados pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, a partir de 01/12/2020, do Contrato nº 009/2020, assinado com a empresa PLANAVE S.A. Estudos e Projetos de Engenharia para supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2443; DATA: 27/11/2020; RAZÃO SOCIAL: MAFEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 03.946.408/0001-49; PROCESSO: 250001034/2020; NOTA: FICA NOTIFICADO EM CARÁTER DE AVERTÊNCIA QUE CONSTITUI INFRAÇÃO LEVE SUPRIMIR, PODER, OU TRANSPLANTAR INDIVÍDUO ARBÓREO EM ÁREA PARTICULAR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA SMARHS. ESSA ADVERTÊNCIA OCORRE PELA CONSTATAÇÃO DE PODA DRÁSTICA DE UM INDIVÍDUO ARBÓREO NOS FUNDOS DE TERRENO LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 625, SÃO FRANCISCO.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI – SECONSER

Despacho da Secretaria

EXTRATO Nº 160/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. OBJETO: Aquisição de ferramentas para o setor SPTE/Rompedor; VALOR:R\$5.027,16. Proc.nº040/001411/2020. DATA: 06/11/2020.

EXTRATO Nº 162/2020

Termo Aditivo nº 04/2020 ao Contrato nº06/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, com anuência da empresa GLOBALFEC FOMENTO MERCANTIL EIRELI EPP. OBJETO: Cessão do crédito da empresa General Contractor Construtora Eireli, em favor da empresa Globalfec Fomento Mercantil Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 06.180.458/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº156, sala 2715, Centro, Rio de Janeiro, modificando o domicílio bancário, conforme cláusulas primeira e segunda do respectivo Termo Aditivo. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000656/2018. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020

EXTRATO Nº 163/2020

Termo Aditivo nº 04/2020 ao Contrato nº04/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, com anuência da empresa GLOBALFEC FOMENTO MERCANTIL EIRELI EPP. OBJETO: Cessão do crédito da empresa General Contractor Construtora Eireli, em favor da empresa Globalfec Fomento Mercantil Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 06.180.458/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº156, sala 2715, Centro, Rio de Janeiro, modificando o domicílio bancário, conforme cláusulas primeira e segunda do respectivo Termo Aditivo. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000655/2018. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas

Publicação 798

Processo nº: 130/000993/2020 - SÓ TINTAS TERESOPOLIS LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3802.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 799

Processo nº: 130/002779/2020 - CAROLINA ALVES DE LIMA 11678952745

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7179.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 800

Processo nº: 130/002827/2020 - ANDRE LUIZ TOLEDO MARINO

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 6915.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 801

Processo nº: 130/002807/2020 - CONEITARIA NIKITI LTDA EPP

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7220.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 802

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública o auto de infração, notificação e as intimações abaixo:

- Auto de Infração nº 7247 de 21/10/2020, CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA;

- Intimação nº 11490 de 04/11/2020, Willian Antonio Liberatori;

- Intimação nº 11491 de 10/11/2020, Manolo R. Teixeira;

- Intimação nº 11492 de 10/11/2020, Antonio Coelho Silva;

- Intimação nº 11493 de 17/11/2020, Jader de almeida do Santos e S/M;

- Intimação nº 11489 de 04/11/2020, Marco Antonio da Cruz;

- Intimação nº 10743 de 13/11/2020, Ubirajara da Silva;

- Notificação nº129 de 13/11/2020, Ubirajara da Silva.

nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 803

EDITAL DE EMBARGO Nº 01/11/2020 - Processo : 030/016337/2020

Tendo em vista o que dispõem os artigos 460 e 461 inc. II eV da lei 2624/08, fica

EMBARGADA a ATIVIDADE ECONÔMICA realizada por:

Nome ou Razão Social: Rua Almirante Teffe, 657 box: N E-10

Bairro: centro – Niterói – RJ

Insc. Mun. /IPTU : 3034193

CNPJ :37.324.622/0001-85

O não cumprimento do presente EDITAL sujeitará às penalidades previstas no art. 463 da lei 2624/08.

Publicação 804

Processo nº: 130/002781/2020 - REMIL COLCHÕES LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7244.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 805

Processo nº: 130/002780/2020 - REMIL COLCHÕES LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7245.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 722/2020

Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, do recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Norma Sueli Nogueira de Lemos – Matrícula nº 233.132-0, da E.M. Honorina de Carvalho (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da E.M. Dom José Pereira Alves, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma *Google Meet*, no dia 09 de dezembro de 2020, às 16h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 16h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas PDDE/2020;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Elvira Lucia Esteves de Vasconcelos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores lotados na U.E., para participar da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada virtualmente por conta da pandemia do novo coronavírus, através da Plataforma Zoom, no dia 08 de dezembro de 2020, às 18h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Nossa Senhora da Penha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada online através do aplicativo por *Google Meet*, no dia 08 de dezembro de 2020, às 15h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 15h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas das verbas do PDDE;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Governador Eduardo Campos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada através de reunião on-line por meio do *Google Meet*, no dia 09 de dezembro de 2020, às 19h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes. No dia da reunião será disponibilizado o link de acesso aos participantes através dos grupos de whats app da UMEI. A referida reunião discutirá e deliberará sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas;
- Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Governador Roberto Silveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma *Google Meet*, no dia 03 de dezembro de 2020, às 17h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 17h30min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas PDDE;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Nossa Senhora da Penha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada por videoconferência pela plataforma *Google Meet*, no dia 16 de dezembro de 2020, às 17h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas de verbas do PDDE.

O Presidente do CEC da E.M. Rachide da Glória Salim Saker, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma Zoom, no dia 07 de dezembro de 2020, às 18h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h30min em segunda e última convocação.

Serão convocados professores, pais de alunos, servidores e membros da comunidade interessados em acompanhar o desenvolvimento de suas atividades administrativas e pedagógicas, para discussão a respeito das seguintes pautas:

- Prestação de contas das verbas federais recebidas;
- Informações sobre a prorrogação dos mandados das direções;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Professora Lisaura Machado Ruas, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada de forma on-line através do aplicativo Zoom, no dia 16 de dezembro de 2020, às 13h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 14h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas da verba do PDDE;
- Calendário 2020/2021;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Professora Margareth Flores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma Google Meet, no dia 07 de dezembro de 2020, às 18h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Substituição e posse do Presidente do CEC;
- Prestação de contas do ano de 2020;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Professora Odete Rosa da Mota, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido à pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma *Google Meet*, no dia 07 de dezembro de 2020, às 18h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas das verbas escolares e do PDDE;
- Assuntos Gerais.

EQUIPE DO PREGÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supra, fica adiado "SINE DIE".

Corrigenda da Homologação referente ao Pregão Presencial 010/2020 publicada em 19/11/2020. **Onde se lê:** "A ata de R.P. nº 03/2020" "Pregão Presencial nº010/2020 – SRP nº 03/2020", **leia-se:** "a Ata de R.P. nº 02/2020", "Pregão Presencial nº010/2020 – SRP nº 02/2020".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 31/2020.

Dispõe sobre a realização de julgamentos virtuais no âmbito do Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município de Niterói.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da lei municipal 3.359/18, e considerando a necessidade de realização de julgamentos virtuais no âmbito de Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município, em face de situações excepcionais que impossibilitam a realização de julgamentos presenciais;

Considerando, ainda, que a adoção de julgamentos sob a forma virtual é uma tendência no meio jurídico nacional; e

Considerando que o Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município deve buscar manter, ainda que de forma remota, a sua atividade jurisdicional administrativa. **RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município de Niterói poderá realizar sessão de julgamento virtual de processos, por meio eletrônico, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o processo objeto de julgamento tenha sido protocolado e tramitado por meio eletrônico ou integralmente digitalizado garantindo-se acesso integral aos autos a todos os membros presentes na sessão de julgamento; e

II – não tenha sido requerido, no processo objeto de julgamento, sustentação oral pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 2º A sessão de julgamento virtual será realizada por intermédio de ferramenta de videoconferência.

§ 1º No horário designado para início da sessão de julgamento virtual, conforme pauta publicada previamente, os membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município deverão estar conectados à ferramenta de reuniões para participação na sessão.

§ 2º As participações e intervenções na sessão de julgamento virtual serão controladas por meio dos recursos de controle de microfones disponíveis na ferramenta de reuniões.

§ 3º A responsabilidade pela conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à videoconferência para realização de sessão de julgamento será exclusiva de cada membro do Conselho Municipal de Recursos Administrativos do Município.

§ 4º No caso de surgimento de problema técnico, no curso do julgamento virtual, que inviabilize a participação de Conselheiro ou de Representante, o julgamento poderá ser suspenso, a critério do Presidente, até que o problema seja superado, podendo ser retomado na mesma sessão ou em outra sessão a ser previamente comunicada pela Presidência.

Art. 3º A sessão de julgamento virtual seguirá o mesmo rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos para as sessões presenciais.

Art. 4º A pauta da sessão de julgamento virtual será publicada no site da Procuradoria Geral do Município de Niterói, fazendo menção quanto à forma não presencial de realização da sessão de julgamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Niterói, 27 de novembro de 2020.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 013/CGM/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE CRIADO PELA LEI Nº 3.466, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art.3º, § 2º, combinadas com o disposto no artigo 8º no Decreto Municipal nº 13.518/2020, que regulamenta o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020 e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer data para a 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói:

Data	Hora
09/12/2020	15:30h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida enquanto vigor o Decreto Municipal nº 13.518, de 19 de março de 2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 366/2020 - Designar os fiscais **Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat.1032)** e **Edson Cruz da Silva (Mat. 2260)**, para exercerem em nome da **EMUSA**, fiscalização dos seguintes serviços **“EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FÁBRICA DE PLACAS DA NITTRANS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ”, (Contrato nº. 104/2020) – Processo ADM. Nº. 530009084/2019.**

PORTARIA Nº. 367/2020 - Designar as engenheiras **Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat.1032)** e **Beatriz Blauth Schlobach (Mat. 2576)**, para exercerem em nome da **EMUSA**, fiscalização dos seguintes serviços **“PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DO BAIRRO ITAIPÚ”, (Contrato nº. 110/2020) – Processo Adm. Nº. 510002473/2019.**

PORTARIA Nº. 368/2020 - Designar os fiscais **Marlon Felipe de Siqueira (Mat.2223)** e **Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460)**, para exercerem em nome da **EMUSA**, fiscalização dos seguintes serviços **“CONTENÇÃO E SOLO GRAMPEADO NA TRAVESSA CONTINENTAL NO BAIRRO DO FONSECA”, (Contrato nº. 111/2020) – Processo ADM. Nº. 510001582/2019.**

INDEFERIMENTO e DEFERIMENTO dos RECURSOS INTERPOSTOS e CONTINUIDADE do CERTAME

Conforme orientação do Corpo Técnico – DOE – DIRETORIA de OBRAS ESPECIAIS tornamos público o INDEFERIMENTO dos RECURSOS INTERPOSTOS e INABILITAÇÃO, IMPUGNAÇÕES e CONTRA RAZÕES pela empresa CONSTRUTORA GOLDMAN EIRELI ME – Processos n.ºs. 510004694/2020, 510004695/2020 e 510004799/2020, continuando INABILITADA por não comprovar atendimento às RT – Relevâncias Técnicas com Atestados Técnicos e DEFERE os RECURSOS INTERPOSTOS de DEFESA, IMPUGNAÇÕES e CONTRA RAZÕES pela empresa SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA – Processos n.ºs. 510004692/2020, 510004748/2020 e 510004750/2020, continuando HABILITADA a prosseguir no certame por comprovar às RT – RELEVÂNCIAS TÉCNICAS com Atestados Técnicos, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 012/2020 – Processo n.º. 040002414/2019, bem como, marcar à abertura dos ENVELOPES B – PROPOSTAS de PREÇOS, para o dia 01/12/2020, próximo, às 10:00 horas – CPL/EMUSA. Niterói, 30 de NOVEMBRO de 2020. Presidente da CPL da EMUSA

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 110/2019; PARTES: EMUSA e EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI ME; OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510002791/2020; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 28.294,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondendo a 8,88% do valor total do contrato; RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta do PT 1051.15.451.0010.4006, ND 4.4.90.51.00 e FT 203; FUNDAMENTO: artigos art. 58, I, c/c o art. 65, I, “a” e “b” e seu §1º parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93.; DATA: 26/11/2020. – Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 104/2020**, firmado com a empresa **A FTJ ENGENHARIA LTDA – ME**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **“EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA FÁBRICA DE PLACAS DA NITTRANS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ”, a partir do dia 16/11/2020 com término previsto para 30/12/2020. Proc. nº. 530009084/2019.**

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 17/11/2020.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 110/2020**, firmado com a empresa **PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **“PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DO BAIRRO ITAIPÚ”, a partir do dia 24/11/2020 com término previsto para 25/01/2021. Proc. nº. 510002473/2019.**

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 111/2020**, firmado com a empresa **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA EPP**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **“CONTENÇÃO E SOLO GRAMPEADO NA TRAVESSA CONTINENTAL NO BAIRRO DO FONSECA”, a partir do dia 23/11/2020 com término previsto para 22/04/2021. Proc. nº. 510001582/2019.**

CORRIGENDA

Na publicação datada de 28 de novembro de 2020, referente à (HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2020), Onde se lê: CNPJ 01.047.682/0001 - 50, Leia-se: CNPJ 04.812.114/0001 - 97